



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 019/90

Espécie do Expediente: "Altera o Art.114, inciso I e os Art. 02, inciso I e Art. 03 Incisos I,III e IV das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal".

Proponente: Legislativo Municipal

Data de entrada 02 / outubro / 1990

Protocolado sob n.º 1710 Fl.37

## ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 02.10.90, o presente projeto baseou a comissão Especial. ~~10/10~~  
Em sessão ordinária de 03.10.90 o projeto foi aprovado por unanimidade em 1ª votação. ~~12/10~~  
Em sessão ordinária de 16.10.90 o projeto foi aprovado por unanimidade em 2ª votação. ~~13/10~~

PLL 019/1990 - AUTORIA: Mesa Diretora  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 018670 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C6EEF10687B089EB5C8390606F361F6





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO-DE-LEI DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

"Altera o art. 114, inciso I da Lei Orgânica e art. 2º, inciso I, art. 3º incisos I, III e IV das Disposições Transitórias".

J/U/S/T/I/F/I/C/A/T/I/V/A

Senhor Presidente e

Senhores Vereadores:

Os Vereadores que esta subscrevem, representando mais de um terço dos Membros da Câmara Municipal, propõe ao Plenário desta Casa uma emenda ao art. 114, inciso I da Lei Orgânica Municipal para reduzir o prazo de remessa do projeto-de-lei das diretrizes orçamentárias para sanção do Sr. Prefeito Municipal e a dilatação dos prazos previstos nos arts. 2º, inciso, I e 3º, incisos I, III e IV das Disposições Transitórias.

A proposta de emenda ao art. 114, inciso I, visa antecipar para 30 de agosto de cada ano o prazo de remessa da LDO ao Sr. Prefeito Municipal, haja vista a obrigatoriedade da remessa dos projetos-de-lei dos orçamentos anuais a esta Câmara Municipal até 15 (quinze) de outubro conforme determina o art. 113, inciso III da LO, o que é baseado, essencialmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, logo, sendo impossível a sua elaboração se for observado os prazos previstos na atual Lei Orgânica.

A proposta de dilatação dos prazos previstos nos arts. 2º, inciso I e 3º, incisos I, III e IV das Disposições Transitórias visam oportunizar a realização de estudos mais aprofundados em relação as matérias em questão.

Assim sendo, solicitamos a aprovação unânime dos demais Edis ao presente projeto de Emenda a Lei Orgânica.

Atenciosamente,

101  
RSu

PLL 0197/1990 - AUTORIA: Mesa Diretora  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 018670 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C6EEF10687B089EB5C8390606F361F6



*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE EMENDA A  
LEI ORGÂNICA Nº 019/90

"Altera o Art. 114, Inciso I e os Art. 02, Inciso I e Art. 03 Incisos I, III e IV das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte

EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - O inciso I do Art. 114 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

"I - O projeto de lei do plano plurianual até 15 (Quinze) de agosto do primeiro ano de mandato do Prefeito e o projeto de diretrizes orçamentárias até 30 (trinta) de agosto de cada ano

Art. 2º - O inciso I do Art. 02 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

"I - Realizar, no prazo 240 (Duzentos e quarenta) dias de inventário completo e atualizado dos imóveis públicos urbanos e rurais e dos pertencentes a empresas sob controle do Município".

Art. 3º - Os incisos I, III e IV do Art. 03 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município passam a ter respectivamente, a seguinte redação:

X.02  
P.S.

PLL 019/1990 - AUTORIA: Mesa Diretora  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 018670 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C6EEF10687B089EB5C8390606F361F6



X-03  
Rsu



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

.....

- " I - O Regimento Interno da Câmara Municipal, 08 (oito) meses;
- III - O Código Tributário, 08 (oito) meses;
- IV - O Código de Posturas, 08 (oito) meses;"

Art. 4º - A presente emenda passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

VER. OLMES OSCAR DA SILVEIRA  
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 019/1990 - AUTORIA: Mesa Diretora  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 018670 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C6EEF10687B089EB5C8390606F361F6





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão ~~de Justiça e Redação~~ ESPECIAL

Parecer N.º .x.

PROCESSO N.º 019/90

REQUERENTE Legislativo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina favoravelmente, justificando o seu voto com os seguintes itens:

- I - a alteração do inciso I, art. 114 se faz necessária devido a Prefeitura não ter tempo hábil para apresentar o projeto do orçamento do ano seguinte;
- II - está sendo dilatado o prazo do inciso I, art. 2º das Disposições Transitórias para 240 dias, visando um melhor aperfeiçoamento da matéria em questão;
- III - em relação a alteração dos prazos do Código Tributário e Código de Posturas, sugere que sejam enviados num intervalo de 15 dias para que possam ser melhor analisados por este Legislativo. Quanto ao prazo do Regimento Interno está de pleno acordo com o que foi estipulado.

Sala das Comissões, em 09.10.90.

  
-----  
Presidente



  
-----  
Relator



Recebi em  
09/10/90

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBA

João Carlos Andretti Silveira  
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBA



PLL 019/1990 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018670 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C6EEF10687B089EB5C8390606F361F6



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE EMENDA A

LEI ORGÂNICA Nº 019/90

"Altera o Art. 114, Inciso I e os Art. 02, Inciso I e Art. 03 Incisos I, III e IV das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte

EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - O inciso I do Art. 114 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

"I - O projeto de lei do plano plurianual até 15 (Quinze) de agosto do primeiro ano de mandato do Prefeito e o projeto de lei de diretrizes orçamentárias até 30 (trinta) de agosto de cada ano"

Art. 2º - O inciso I do Art. 02 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

"I - Realizar, no prazo 240 (Duzentos e quarenta) dias, levantamento completo e atualizado dos imóveis públicos urbanos e rurais e dos pertencentes a empresas sob controle do Município".

Art. 3º - Os incisos I, III e IV do Art. 03 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município passam a ter respectivamente, a seguinte redação:





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....

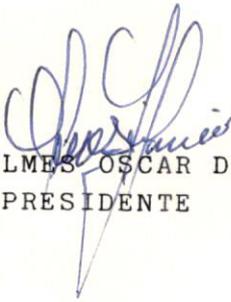
" I - O Regimento Interno da Câmara Municipal, 08 (oito) meses;

III - O Código Tributário, 08 (oito) meses;

IV - O Código de Posturas, 08 (oito) meses;"

Art. 4º - A presente emenda passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

  
VER. OLMES OSCAR DA SILVEIRA  
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

